


RGPD

PROCEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

Refª	RGPD.EML.04.5
Versão:	2
Data da versão:	13 / 03 / 2022
Criado por:	Ricardo Marques
Aprovado por:	
Classificação de dados:	Interno

2 Documentos e legislação de referência

- EU GDPR 2016/679 (Regulation (EU) 2016/679)
- Política Privacidade e Proteção de Dados Pessoais
- Legislação nacional ou do sector de atividade da Organização

3 Direitos dos Titulares dos dados

Este procedimento contempla o tratamento dos seguintes direitos:

- Direito de acesso
- Direito de retificação
- Direito ao apagamento
- Direito à limitação do tratamento
- Direito à portabilidade dos dados
- Direito de oposição
- Direito a não ficar sujeito a decisões individuais automatizadas

O Apêndice 1 apresenta informação sobre estes direitos no contexto do RGPD. Nos pontos seguintes listam-se os requisitos aplicáveis a cada tratamento.

4 Regras para o exercício dos Direitos

Regras basilares para o exercício dos Direitos pelos Titulares dos Dados Pessoais.

a) Qualquer informação relativa ao tratamento de dados deve ser prestada ao seu titular de forma:

- Concisa;
- Transparente;
- Inteligível;
- De fácil acesso;
- Utilização de linguagem clara e simples (alerta para crianças);
- Por escrito ou outros meios (meios eletrónicos); mas, caso o titular dos dados o solicite, a informação pode ser prestada oralmente, desde que a identidade do titular seja comprovada.

b) Os direitos só poderão ser exercidos pelo próprio titular dos dados e deve ser comprovada a sua identidade mediante apresentação do documento identificativo (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte).

- i. **Constituem exceção** os casos em que o titular dos dados se encontra em situação de incapacidade, a menoridade e as situações de representação legal. Nestes casos, o exercício dos direitos deverá ser feito pelo representante legal, tutor(es) legal(is) ou progenitor(es).

c) Caso a Empresa tenha dúvidas razoáveis quanto à identidade da pessoa singular que apresenta o pedido de exercício de direitos, pode solicitar que lhe sejam fornecidas as informações adicionais que forem necessárias para confirmar a identidade do titular dos dados ou a licitude do representante.

d) O exercício dos direitos terá de ser publicitado pela organização/empresa e prestado de forma gratuita.

A obrigação de gratuidade não se aplicará nos casos em que os pedidos apresentados pelo titular de dados sejam manifestamente infundados ou excessivos (nomeadamente, pelo seu carácter repetitivo) caso em que se poderá recusar dar seguimento ao pedido ou exigir o pagamento de taxa razoável tendo em conta os custos administrativos.

- II. Unidade de Desporto (Coordenador de Desporto)
 - III. Unidade de Cultura (Coordenador de Cultura)
 - IV. Área de Serviços a Clientes (Secretaria), Comunicação e Marketing
 - V. Área administrativa-financeira (Faturação)
 - VI. Área logística e Serviços de apoio
 - VII. Outros departamentos que seja necessário envolver
2. Cada departamento / unidade / área de serviços é responsável por elaborar um projeto de resposta e/ou solicita análise adicional pelo EPD / DPO.
 3. Envio do projeto de resposta e/ou a solicitação feita pelo titular de dados para análise ao DPO no prazo de 10 dias;
 4. O DPO deve pronunciar-se no prazo de 5 dias úteis:
 5. A informação de resposta é, sempre que possível, fornecida por via eletrónica (a partir de protecaodados@ext.marista-lisboa.org), salvo pedido em contrário do titular. No caso de o pedido ser apresentado por carta simples ou registada, a resposta poderá ser enviada pelo mesmo meio.
 - I. A resposta ao pedido deverá ser enviada em ficheiro tipo PDF (ou similar), preferencialmente protegido por password.
 - II. A password do ficheiro será enviada por outro meio de comunicação autorizado (preferencialmente por SMS)
 6. O EPD assegura a conservação em arquivo de cada pedido / processo para exercício de direitos.
 - I. O DPO deve dar conhecimento do pedido à Administração e às Direções da Unidade a que diz respeito.
 - II. A resposta deverá ser registada no Registo de exercício de Direitos dos titulares de dados pessoais.

4.2 Prazos de resposta:

A Empresa (responsável pelo tratamento de dados) fornece ao titular as informações sobre as medidas tomadas, mediante pedido apresentado, sem demora injustificada e no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido.

Este prazo pode ser prorrogado até dois meses, quando for necessário, tendo em conta a complexidade do pedido e o número de pedidos. A prorrogação e os motivos da demora são informados ao Titular de Dados no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido.

Meios: A informação de resposta é, sempre que possível, fornecida por via eletrónica (a partir de protecaodados@ext.marista-lisboa.org), salvo pedido em contrário do titular. No caso de o pedido ser apresentado por carta simples ou registada, a resposta poderá ser enviada pelo mesmo meio.

4.3 Falta de validade / fundamentação do pedido de exercício de direitos:

Se a Empresa não der seguimento ao pedido apresentado pelo titular dos dados, informa-o sem demora e, o mais tardar, no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido, das razões que o levaram a não tomar medidas e da possibilidade de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (a autoridade de controlo portuguesa) ou a qualquer outra autoridade de controlo de cada um dos Estados-membros da União Europeia, e da possibilidade de intentar ação judicial.

6 Direitos dos Titulares de Dados Pessoais

Aos titulares de dados pessoais são reconhecidos os seguintes direitos:

6.1 Direito de acesso

O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de aceder aos seus dados pessoais e às seguintes informações:

- a) Finalidades do tratamento dos dados;
- b) Categorias dos dados pessoais em questão;
- c) Os destinatários ou categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados;
- d) Se for possível, o prazo previsto de conservação dos dados pessoais, ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;
- e) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos dados pessoais no que diz respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor a esse tratamento;
- f) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
- g) Se os dados não tiverem sido recolhidos junto do titular, as informações disponíveis sobre a origem desses dados;
- h) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis.

6.2 Direito de retificação

O titular tem o direito de obter do responsável pelo tratamento, sem demora injustificada, a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito. Tendo em conta as finalidades do tratamento, o titular dos dados tem direito a que os seus dados pessoais incompletos sejam completados, incluindo por meio de uma declaração adicional.

6.3 Direito ao apagamento

O titular dos dados tem direito a solicitar ao responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais, sem demora injustificada.

O Direito ao apagamento dos dados fundamenta-se no direito do titular dos dados a ser esquecido. O RGPD estabelece que os titulares têm direito a que os seus dados pessoais sejam apagados e deixem de ser tratados se já não são necessários para as finalidades para que foram recolhidos, se foi retirado o consentimento para o seu tratamento ou se o titular se opõe ao tratamento dos seus dados pessoais ou se o tratamento incumpe, de alguma forma, o RGPD.

Portanto, o direito ao apagamento não constitui um direito absoluto. Há que realizar um exercício de ponderação entre as obrigações legais e os interesses legítimos do responsável pelo tratamento e os direitos e liberdades do Titular dos dados.

Em suma, existe a obrigação de não tratar e apagar os dados pessoais que:

- Deixaram de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento;
- O titular retira o consentimento prestado de forma voluntária e expressa em que se baseia o tratamento dos dados e se não existir outro fundamento jurídico para o referido tratamento;
- O titular opõe-se ao tratamento (exercendo o seu direito de oposição), e não existem interesses legítimos preponderantes que justifiquem o tratamento;
- Os dados pessoais foram tratados ilicitamente;

- Aos dados de terceiros pessoas que um titular tenha fornecido ao responsável;
- No caso de o titular solicitar a portabilidade de dados que lhe digam respeito, mas que já tenham sido fornecidos ao responsável por terceiros.

6.6 Direito de oposição

O titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito. O direito de oposição ao tratamento é aplicável nos casos em que:

- O tratamento se funda no interesse público ou no exercício de funções de interesse público em que possa estar investido o responsável pelo tratamento;
- O tratamento se funda em interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por terceiros.

Exceções ao exercício do direito de oposição:

- O tratamento é necessário para o cumprimento de um contrato entre o titular e o responsável pelo tratamento;
- Cumprimento de obrigações legais;
- Existência de consentimento explícito e expresso dado pelo titular dos dados – neste caso, bastará a retirada de consentimento.

6.7 Direito a não ficar sujeito a decisões individuais automatizadas

O titular dos dados tem o direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado (como a definição de perfis) que produza efeitos na sua esfera jurídica ou que o afete significativamente de forma similar.

Todavia, este direito não se aplica caso a decisão individual automatizada seja:

- a) Necessária para a celebração ou a execução de um contrato entre o titular dos dados e um responsável pelo tratamento. De qualquer modo, neste caso, o responsável pelo tratamento deve aplicar as medidas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades e legítimos interesses do titular dos dados, designadamente o direito de, pelo menos, obter intervenção humana por parte do responsável, manifestar o seu ponto de vista e contestar a decisão.
- b) Autorizada pelo direito da UE ou do Estado-Membro a que o responsável pelo tratamento estiver sujeito, e na qual estejam igualmente previstas medidas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades e os legítimos interesses do titular dos dados;
- c) Baseada no consentimento explícito do titular dos dados. Também nesta situação o responsável pelo tratamento deve aplicar as medidas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades e legítimos interesses do titular dos dados.

OBS.: decorre dos artigos 12.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679).